

§ 9. A de Francisco Cabral de Mello, denominada do—Monte-Bello—, do municipio de Ribeirão-Preto ao de S. Simão.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 do Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o aruanense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

N. 32

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1. Fica alterado o § 2º do art. 1º da lei n. 45, de 25 de Julho de 1881, para o fim de poder funcionar o banco ou companhia que se organisar, nos termos da dita lei, desde que tenha realisado—vinte e cinco por cento do seu capital.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, alterando o § 2º do art. 1º da lei n. 45, de 25 de Julho de 1881, para o fim de poder funcionar o banco ou companhia que se organisar, nos termos da dita lei, desde que tenha realisado—vinte e cinco por cento do seu capital, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto.*

N. 33

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica reduzido a quatro por cento, no corrente exercicio financeiro, sem imposto adicional, a taxa de seis por cento sobre o valor locativo dos predios, estabelecida no art. 10, § 1º, da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, fazendo-se nos lançamentos a que se procedeu para a cobrança do imposto predial a necessaria redução.

Art. 2.º No corrente exercicio de 1881 a 1882 realizar-se-ha, no mez de Maio proximo futuro, a cobrança do imposto, em uma só prestação, ficando os contribuintes relevados da multa em que tiverem incorrido, uma vez que effectuem o pagamento naquelle mez.

Art. 3.º Será levado em conta ao contribuinte que houver pago a primeira prestação do imposto, nos termos do art. 38 do regulamento de 23 de Agosto de 1881, a redução feita pela presente lei.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos viute e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, reduzindo a quatro por cento, no corrente exercicio, sem imposto adicional, a taxa de seis por cento sobre o valor locativo dos predios, estabelecida no art. 10, § 1º, da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 34

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica desannexado da comarca de Bragança o termo do Socorro e annexado á do Amparo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando da comarca de Bragança o termo do Socorro e annexando á do Amparo, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

